

Proc. 9 106/42

CJT-275-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do des. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Prefeitura Municipal de Itauna interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Itauna, julgou procedente a reclamação feita por João da Silva Reis contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 25 de março, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 25/11/42